



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.158, de 8 de julho de 2021

Dispõe sobre a inclusão das academias de musculação, ginástica, artes marciais, e todo tipo de esportes, como atividades essenciais, no âmbito do Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprovou e eu promulgo e faço publicar, nos termos do § 8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define as academias de musculação, ginástica, pilates, natação, hidroginástica, artes marciais, e todo tipo de esportes, como atividades essenciais à saúde em período de calamidade pública, no âmbito do Município de Contagem.

Parágrafo único. A limitação do número de pessoas presentes nas academias é facultativa, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida, em tais locais, a possibilidade de atendimento presencial, ainda que fracionado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 8 de julho de 2021


Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-